

**Decreto nº 2.642, de 06 de agosto de 2012.**

**Define critérios de seleção dos beneficiários  
do Programa Minha Casa Minha Vida,  
e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Poderão ser beneficiários do recebimento do Subsídio para a construção das Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população inferior a 50 mil habitantes, os munícipes que preencham os seguintes critérios:

**I** - Pessoas ou grupo familiar, que percebam renda familiar mensal que não ultrapasse o limite de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

**II** - Deverão estar previamente inscritos nos cadastros habitacionais do município, cuja inscrição é gratuita;

**III** - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

**IV** - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

**V** - Famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

**VI** – Prioridade ao Idoso, conforme o art. 38 do Estatuto do Idoso;

**VII** – Preferencialmente residir no município há pelo menos 02 anos;

**VIII**- Ter família constituída, priorizando a de maior numero de dependentes e que tenham frequência escolar regular.

§ 1º São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas

sujeitas a desmoraonamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

**§ 2º** Em caso de pessoa com deficiência, tal condição deve ser comprovada junto ao ente público por meio de atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças - CID.

**Art. 2º** Não poderão ser beneficiários contemplados com o recebimento do Subsídio para a construção das Unidades Habitacionais pessoas que:

**I** - Tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria da unidade habitacional;

**II** - Sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;

**III** - Sejam proprietárias, cessionárias, arrendatários dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

**Parágrafo Único** - Em situação de emergência ou calamidade pública declarada nos termos da legislação federal vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que o mesmo tenha sido objeto de financiamento habitacional ou que as famílias já tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, respeitadas as demais condições estabelecidas neste item.

**Art. 3º** O processo de seleção dos beneficiários deve observar ainda os termos a seguir:

**I** - Reserva 3% para pessoas ou grupo familiar de que façam parte pessoas idosas (Lei 10.741/2003);

**II** - Reserva mínima de 3% para pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência (Lei 11.977/2009);

**III** - Formação do primeiro grupo composto por 75% dos selecionados que deve ser formado por candidatos que preencham de cinco a seis critérios;

**IV** - Formação do segundo grupo composto por candidatos que preencham quatro critérios.

§ 1º - Os candidatos de cada grupo deverão ser selecionados e ordenados por meio de sorteio.

§ 2º - O número de candidatos selecionados deverá ser 30% maior que a quantidade de casas.

**Art. 4º** Havendo desistência formal do beneficiário ou na impossibilidade de sua localização para a entrega da unidade habitacional, devidamente comprovada, a instituição financeira ou seus agentes financeiros poderão encaminhar solicitação de substituição de beneficiário à Secretaria Nacional de Habitação.

**Parágrafo Único** - Havendo substituição esta será publicada nos meios de comunicação de grande circulação no município, após a autorização formal da Secretaria Nacional de Habitação.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de agosto de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos